



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 11.404, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, INCORPORA GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ao servidor municipal do quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, fica assegurada recomposição da inflação acumulada do período de março de 2007 a fevereiro de 2008 com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), incidente sobre o seu vencimento básico.

**Parágrafo Único:** Aplicam-se aos proventos dos inativos, bem como aos pensionistas o percentual de recomposição salarial previsto no *caput* do presente artigo, assegurando a percepção de proventos e pensão nunca inferior a R\$ 415.00 (quatrocentos e quinze reais), na hipótese do percentual permanecer inferior.

**Art. 2º** Fica concedido reajuste salarial de 8.5% (oito e meio por cento) incidente sobre o vencimento básico para os servidores integrantes do Magistério – Grupo MAG, da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC, excetuando-se a incidência do art. 1º, *caput*, da presente Lei.

**Art. 3º** Ressalvadas as categorias funcionais do Grupo Ocupacional Magistério – MAG, Grupo ATA - agentes fiscais, Grupo SEO - categoria dos engenheiros, assim como os servidores efetivos lotados na Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa – STTRANS, fica incorporada ao vencimento básico do servidor municipal da Administração Direta e Indireta a vantagem de que trata o inciso II, do art. 179 c/c o art. 180 da Lei Municipal nº 2.380/79.

**Art. 4º** Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, toda importância financeira percebida pelas categorias funcionais ressalvadas no art. 3º da presente Lei, pagas em razão da incorporação de retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo em comissão ou de qualquer outra natureza, bem como o adicional de que trata o inciso II, do art. 179 c/c o art. 180 da Lei Municipal nº 2.380/79.

**§ 1º** A VPNI de que trata o *caput* deste artigo ficará desvinculada do vencimento ou remuneração do servidor, bem como dos valores atribuídos à parcela que originou a sua incorporação ao patrimônio financeiro do servidor e de suas posteriores correções e atualizações.

**§ 2º** Nenhuma parcela remuneratória percebida pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento, cargo em comissão, ou de qualquer outra natureza, poderá ser objeto de incorporação à

PP



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

remuneração do servidor público do município, seja no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 5º** Aos prestadores de serviços da Administração Municipal Direta e Indireta, contratados por excepcional interesse público, fica assegurada a remuneração mínima de R\$ 415.00 (quatrocentos e quinze reais).

**Art. 6º** A Gratificação de Produtividade da Guarda Municipal – GPGM, prevista na Lei Municipal nº 7.343, de 29 de julho de 1993, fica reajustada em 10% (dez por cento), incidente sobre o todo atualmente percebido.

**Art. 7º** Caso o vencimento básico do servidor, após a incidência dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Lei, permaneça inferior ao valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), fica automaticamente assegurado ao servidor municipal, da Administração Direta e Indireta, a percepção deste valor como remuneração mínima a título de vencimento básico.

**Art. 8º** Excluem-se dos efeitos da presente Lei os servidores municipais do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, à exceção dos prestadores de serviços.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), em 04 de abril de 2008.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PUBLICADA NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1107, DE 30 A 05.04.08  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL  
Em 30 à 05 de 04 de 2008  
Nº 1107/08